

Orientação Técnica Específica

N.º 06/2026

Mitigação do Risco de Conflito de Interesses – Procedimentos e Recomendações

Estrutura de Missão para Acompanhamento da Execução do PRR-Açores

Em colaboração com:

Gabinete de Prevenção da Corrupção e da Transparência

Versão: 1.0

26 de março de 2026

Índice

Controlo Documental – Histórico de Versões.....	4
Definições, Siglas e Acrónimos.....	5
1. Nota Introdutória	7
2. Orientações Técnicas Relativas a Risco de Conflitos de Interesses e Matérias Associadas	9
3. Conceito de Conflito de Interesses e Obrigações Contratuais.....	11
3.1. Conceito de Conflito de Interesses	11
3.1.1. Na Contratação Pública	13
3.2. Obrigações decorrentes dos Contratos de Financiamento	16
3.3. Eventuais Sanções relativas a Conflitos de Interesses Não Sanados.....	18
4. Procedimentos de Controlo de Conflitos de Interesses da EMPRR-Açores.....	20
4.1. Cumprimento das Obrigações Contratuais relativas a Conflitos de Interesse – BI e EMPRR-Açores.....	20
4.2. Procedimentos de Controlo de Conflito de Interesses aos Beneficiários.....	21
4.2.1. Ações de Controlo Específicas	22
5. Boas Práticas e Recomendações aos Beneficiários.....	24
5.1. Recomendação da Comissão Europeia.....	24
5.2. Recomendações do MENAC/CEA.....	24
5.3. Boas Práticas e Recomendações aos Beneficiários	26
5.4. Recomendações no âmbito da ARACHNE.....	35
6. Considerações Finais	37
ANEXOS	38
Anexo I - Modelo DICI (PRR-AÇORES).....	39
Anexo II - Inquérito sobre Conflito de Interesses	41
Anexo III – Modelo DCI	42
Anexo IV– Ficha de Verificação do Risco de Conflito de Interesses.....	43

Anexo V – Orientações Genéricas sobre a subscrição e monitorização das DICl 48

Anexo VI – Modelo de Registo de Impedimentos e Escusas ou Suspeição 52

Controlo Documental – Histórico de Versões

N.º da Versão	N.º da Edição	Data de Aprovação	Detalhes
1.0	1	26 de março de 2026	Versão inicial da Orientação Técnica Específica

Definições, Siglas e Acrónimos

SIGLAS E ACRÓNIMOS	DESCRIÇÃO
AAC	Avisos de Abertura de Concurso
ACE	Ação de Controlo Específica
ARACHNE	Ferramenta integrada de TI para extração e enriquecimento de dados disponibilizada pela Comissão, com o objetivo de apoiar as autoridades nacionais nos seus controlos administrativos e, bem assim, nas auditorias, assim prosseguindo e garantindo uma adequada proteção dos interesses financeiros da UE.
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio
CCP	Código dos Contratos Públicos
CEC	Código de Ética e Conduta
CEA	Comunidade de Especialistas Anticorrupção
CPA	Código do Procedimento Administrativo
CPC	Conselho de Prevenção da Corrupção
DF	Destinatário Final
DCI	Declaração de Conflito de Interesses
DICI	Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses
DICI (PRR-Açores)	Modelo de DICI estabelecido pela EMRP, adaptado ao PRR-Açores (Anexo I)
DRPFE	Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais
DRR	Decreto Regulamentar Regional
EE	Entidade Executora
EMPRR-Açores	Estrutura de Missão para Acompanhamento da Execução do PRR-Açores
EMRP ou Recuperar Portugal	Estrutura de Missão Recuperar Portugal, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021.
GI	Gestor de Investimento
GPCT	Gabinete de Prevenção da Corrupção e da Transparência
GRA	Governo Regional dos Açores
IMPIC	Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção
LTFP	Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas

MENAC	Mecanismo Nacional Anticorrupção
NCI	Núcleo de Controlo Interno da EMRRR-Açores
NIF	Número de Identificação Fiscal
NIPC	Número de Identificação de Pessoa Coletiva
OCDE	Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos
OLAF	Organismo Europeu de Luta Antifraude
OT	Orientação Técnica elaborada pela EMRP para assegurar uma execução mais eficaz e eficiente dos investimentos do PRR, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do decreto-lei n.º 29-B/2021, na redação conferida pelo Decreto-lei n.º 61/2023, de 24 de julho.
OTE	Orientação Técnica Específica, estabelecida pela EMRRR-Açores, enquanto entidade responsável pela coordenação técnica do PRR-Açores.
PAACI	Plano Anual de Ações de Controlo Interno
PPR	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PRR – Açores	Investimentos do Plano de Recuperação e Resiliência nos Açores
RCBE	Registo Central do Beneficiário Efetivo
RCG	Resolução do Conselho do Governo
RGPC	Regime Geral de Prevenção da Corrupção
s.m.o.	Salvo melhor opinião
TA	Termo de Aceitação
UE	União Europeia
Vd.	<i>Vide</i>

1. Nota Introdutória

O Modelo de Governação das Reformas e dos Investimentos do Plano de Recuperação e Resiliência destinados à Região Autónoma dos Açores (PRR-Açores), estabelecido pelo Decreto Regulamentar Regional (DRR) n.º 23/2021/A, de 3 de setembro¹, assenta num conjunto de órgãos, com funções de coordenação política, de acompanhamento, de coordenação técnica, de gestão e contratualização e, ainda, de auditoria e controlo, cabendo à Estrutura de Missão para Acompanhamento da Execução do PRR-Açores (EMPRR-Açores), criada através da Resolução do Conselho do Governo (RCG) n.º 127/2025, de 5 de setembro, a respetiva coordenação técnica e à Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais (DRPFE), como Beneficiário Intermediário (BI), a gestão e contratualização do PRR-Açores.

Entre estas duas entidades foi celebrado um Protocolo de Parceria Institucional, visando a cooperação técnica e operacional para assegurar o cumprimento das obrigações da DRPFE enquanto beneficiário intermediário do PRR-Açores.

Considerando que:

A EMPRR-Açores tem por missão assegurar a monitorização permanente da realização dos investimentos financiados pelo PRR-Açores, promovendo a articulação entre os diversos departamentos do Governo Regional dos Açores (GRA), entidades beneficiárias e organismos de coordenação nacional;

A EMPRR-Açores tem como objetivos e competências, entre outras, disponibilizar apoio e orientações técnicas aos beneficiários que assegurem uma execução eficiente e eficaz do PRR-Açores [vd. n.ºs 2 e 3, alínea b), da RCG n.º 127/2025, de 5 de setembro];

O Gabinete de Prevenção da Corrupção e da Transparência (GPCT) tem por missão a promoção da transparência e da integridade na ação pública, bem como na formulação e execução de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas na administração pública regional e setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores, competindo-lhe, designadamente, coadjuvar os departamentos do GRA, a pedido destes ou por iniciativa própria, na definição e na implementação de políticas relativas à prevenção, deteção e repressão da corrupção e infrações conexas [vd. artigo 20.º, n.º 2, alínea m), do DRR n.º 6/2025/A, de 24 de janeiro];

¹ DRR n.º 23/2021/A, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas por: DRR n.º 32/2023/A, de 23 de novembro; e DRR n.º 22/2025/A, de 26 de agosto.

Através da celebração de Protocolo de Colaboração celebrado entre a Presidência do Governo Regional e a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, outorgado a 23 de fevereiro de 2026, foram definidas medidas de colaboração entre a EMPPR-Açores e o GPCT, resultando a presente Orientação Técnica Específica (OTE), relativa à Mitigação do Risco de Conflitos de Interesse – Procedimentos e Recomendações, no âmbito da execução do PRR-Açores, nos termos do disposto na Cláusula Segunda, n.º 2.2, alínea c), do referido Protocolo.

2. Orientações Técnicas Relativas a Risco de Conflitos de Interesses e Matérias Associadas

Com vista à internalização de procedimentos de prevenção e deteção de conflitos de interesses, foi elaborada e aprovada pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP), em 28 de julho de 2023, a **Orientação Técnica (OT) n.º 12/2023**, referente à Mitigação do risco de conflitos de interesses – Beneficiários do PRR².

Atenta a necessidade de definir os procedimentos de verificação do risco de conflito de interesses, incluindo os inerentes à respetiva análise de risco com recurso à ferramenta ARACHNE, a EMPRR-Açores desenvolveu a **Norma Interna n.º 1/2026**, relativa à *Verificação do Risco de Conflito de Interesses – Avaliação de Risco com recurso à ferramenta ARACHNE*.

A referida Norma Interna, que aqui se dá inteiramente por reproduzida, estabelece os procedimentos a adotar por esta entidade no âmbito da realização das avaliações de risco de conflitos de interesses, integrando, por esse motivo, esta **OTE n.º 6/2026**.

Considerando as matérias aqui abordadas, foi tida em consideração a **OTE n.º 05/2024**, relativa a *Medidas Antifraude – Recomendações*, aprovada pelo BI em 12 de fevereiro de 2024, a qual teve por objetivo a divulgação de recomendações relativas a controlos destinados a mitigar os riscos identificados no âmbito da ferramenta de autoavaliação do risco de fraude, incluindo medidas de mitigação do risco de conflitos de interesses.

Assim, esta OTE surge como instrumento útil e prático de apoio técnico, também dirigido aos Beneficiários [Beneficiários Finais (BF) e Entidades Executoras (EE)], de modo a assegurar uma execução dos investimentos do PRR-Açores mais eficaz e eficiente e, bem assim, implementar medidas de prevenção da corrupção e transparência, nas principais questões associadas:

- Ao conceito de conflito de interesses;
- À relevância das declarações relacionadas com conflitos de interesses;
- Aos procedimentos e instrumentos de prevenção e mitigação de risco de conflito de interesses;
- À prevenção da corrupção e da fraude.

Atento o exposto, procede-se à internalização de procedimentos de prevenção e deteção de conflitos de interesses a executar pela EMPRR-Açores, bem como à divulgação de Boas Práticas

² Disponível em: [Orientações Técnicas - Plano de Recuperação e Resiliência - Recuperar Portugal](#)

e Recomendações, desenvolvidas em colaboração com o GPCT, as quais devem ser observadas pelos Beneficiários (BF/EE), entre os quais, entidades da administração pública regional e do setor público empresarial regional.

3. Conceito de Conflito de Interesses e Obrigações Contratuais

3.1. Conceito de Conflito de Interesses

A **OT n.º 12/2023**, da EMRP, define de forma clara e concisa o conceito de Conflito de Interesses, tanto quanto ao seu enquadramento legal, como no contexto do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), entendimento que a EMPRR-Açores subscreve na íntegra, recorrendo, sucintamente, ao conceito definido no artigo 13.º, n.º 4, do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC)³, onde se *considera conflito de interesses qualquer situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da conduta ou decisão do membro do órgão de administração, dirigente ou trabalhador, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA)*⁴.

Conforme Orientação (2021/C21/01) da Comissão Europeia⁵, nos termos do art.º 61 do RF 2018⁶, existe um conflito de interesses caso o "exercício imparcial e objetivo das funções de um interveniente financeiro ou de outra pessoa" envolvida na execução do orçamento [da União Europeia (UE)] "se veja comprometido por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou nacional, de interesse económico, ou por qualquer outro interesse pessoal direto ou indireto", sendo que este conceito se encontra intrinsecamente relacionado com os princípios da boa gestão financeira, da transparência e da igualdade de tratamento.

Importa ainda referir que a Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económico (OCDE) identificou três tipos de conflitos de interesses: real, aparente e potencial, definindo que "conflito de interesses **real** envolve um conflito entre os deveres públicos e os interesses privados de um funcionário público, em que o funcionário tenha interesses da sua esfera pessoal que possam influenciar indevidamente o exercício das suas funções e responsabilidades oficiais", que "existe um conflito de interesses **aparente** quando parece que os interesses privados de um funcionário público podem influenciar indevidamente o exercício das suas funções, mas tal não acontece na realidade" e que se trata de um conflito de interesses **potencial** "quando um

³ Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, na sua redação atual.

⁴ Aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

⁵ Comissão Europeia — *Orientações sobre a prevenção e gestão de conflitos de interesses no quadro do Regulamento Financeiro (2021/C 121/01)*, Jornal Oficial da União Europeia, C 121, de 9 de abril de 2021, pp. 7 e 17. Disponível em: [Comunicação da Comissão \(2021/C 121/01\)](#)

⁶ Regulamento Financeiro, aprovado pelo Regulamento (EU, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (EU, Euratom) n.º 966/2012. Entrada em vigor a 2 de agosto de 2018.

funcionário público tem interesses privados que podem gerar conflito de interesses se o funcionário tiver de assumir responsabilidades oficiais incompatíveis no futuro”⁷.

Também no artigo 13.º, n.º 2, do RGPC é determinado que *os membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores das entidades públicas abrangidas pelo RGPC assinam uma declaração de inexistência de conflitos de interesses nos procedimentos em que intervenham respeitantes às seguintes matérias ou áreas de intervenção:*

- a) Contratação pública;*
- b) Concessão de subsídios, subvenções ou benefícios;*
- c) Licenciamentos urbanísticos, ambientais, comerciais e industriais;*
- d) Procedimentos sancionatórios.*

O modelo dessa declaração foi aprovado em anexo à Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto, portaria cuja entrada em vigor tem vindo sucessivamente a ser adiada⁸, estando agora prevista para dia 14 de agosto de 2026.

O artigo 13.º, n.º 3, do RGPC, determina ainda que *os membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores de entidades públicas abrangidas que se encontrem ou que razoavelmente prevejam vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses comunicam a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito.*

Concretamente, no que diz respeito a pessoas coletivas de direito privado, determina o artigo 18.º, do RGPC que estas entidades implementem *procedimentos de avaliação prévia do risco relativamente a terceiros que ajam em seu nome, a fornecedores e a clientes, de modo a permitir a identificação dos beneficiários efetivos, dos riscos em termos de imagem e reputação, bem como das relações comerciais com terceiros, a fim de identificar possíveis conflitos de interesses.*

Quando no exercício, a qualquer título, de poderes públicos ou funções materialmente administrativas, devem estas entidades obedecer à disciplina do artigo 13.º suprarreferida (vd. artigo 19.º, do RGPC).

⁷ Ver “Identificação de conflitos de interesses em processos de adjudicação de contratos públicos no âmbito de ações estruturais – Guia Prático para gestores”, elaborado por um grupo de peritos dos Estados-membros sob a coordenação da Unidade D2 – Prevenção da Fraude do OLAF, da Comissão Europeia, p. 6.

⁸ Através da Portaria n.º 242/2024/1, de 4 de outubro, da Portaria n.º 38/2025/1, de 14 de fevereiro e da Portaria n.º 287-A/2025/1, de 14 de agosto.

3.1.1. Na Contratação Pública

Relativamente aos procedimentos de contratação pública as entidades deverão ter presente o teor da Recomendação n.º 4/2019, do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), de 2 de outubro⁹, respeitante à prevenção de riscos de corrupção na contratação pública e que define que as entidades que celebrem contratos públicos devem:

- Reforçar a atuação na identificação, prevenção e gestão de riscos de corrupção e infrações conexas nos contratos públicos, quanto à sua formação e execução, devendo, em especial, fundamentar a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a estimativa do valor do contrato e a escolha do adjudicatário;
- Adotar instrumentos de planeamento específicos em matéria de contratação pública (v.g. planos de compras);
- Incentivar a existência de recursos humanos com formação adequada para a elaboração e aplicação das peças procedimentais respetivas, em especial, do convite a contratar, do programa do concurso e do caderno de encargos;
- Assegurar o funcionamento dos mecanismos de controlo de eventuais conflitos de interesses na contratação pública, designadamente os previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP)¹⁰ e no Código do Procedimento Administrativo (CPA)¹¹;
- Privilegiar o recurso a procedimentos concorrenciais em detrimento da consulta prévia e do ajuste direto;
- Nos casos de recurso à consulta prévia ou ao ajuste direto, adotar procedimentos de controlo interno que assegurem o cumprimento dos limites à formulação de convites às mesmas entidades;
- Garantir a transparência nos procedimentos de contratação pública, nomeadamente o cumprimento da obrigação de publicitação no portal da contratação pública;
- Assegurar que os gestores dos contratos são possuidores dos conhecimentos técnicos que os capacitem para o acompanhamento permanente da execução dos contratos e para o cabal cumprimento das demais obrigações decorrentes da lei.

⁹ [Recomendação n.º 4/2019 | DR.](#)

¹⁰ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual vigente.

¹¹ Aprovado em anexo ao Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 7-A/2023, de 28 de fevereiro.

A presente recomendação incide também sobre os órgãos de fiscalização, controlo e inspeção do setor público, determinando que incluam nas suas ações a verificação da matéria objeto da mesma.

Esta recomendação foi completada pela Recomendação do CPC n.º 2/2020, de 6 de maio¹², sobre “Prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas no âmbito das medidas de resposta ao surto pandémico da COVID-19”, dirigida a todos os órgãos e entidades públicas e a todas as demais entidades, independentemente da sua natureza, que intervenham na gestão ou controlo de dinheiros e outros valores públicos, recomendando que:

- Assegurem o controlo necessário para garantir a inexistência de conflitos de interesses, a transparência dos procedimentos de contratação pública e a integridade na execução dos contratos públicos, em especial, nas áreas da saúde e das infraestruturas.
- Reforcem os meios e instrumentos necessários para garantir a transparência, imparcialidade e integridade na atribuição de auxílios públicos e de prestações sociais, com o eventual recurso a plataformas de informação digital ou a portais de transparência.
- Garantam a criação de instrumentos de monitorização e de avaliação concomitante da aplicação dos auxílios públicos, em obediência ao princípio da eficiência e da eficácia na aplicação de dinheiros públicos.
- Exerçam um controlo efetivo sobre as operações de intervenção pública no Setor Empresarial e noutras Entidades Privadas beneficiárias, considerando, em especial, os sinais de alerta de risco de irregularidades, por forma a salvaguardar a legalidade, a correta aplicação dos recursos e a sua afetação às finalidades previstas.

De acordo com a orientação do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)¹³, o preenchimento de uma declaração de inexistência de conflitos de interesses deve ser efetuado em cada uma das fases do processo de adjudicação de contratos (preparação, avaliação, monitorização e encerramento).

A este propósito saliente-se que, o artigo 67.º, n.º 5, do CCP e o artigo 290.º-A, n.º 7, do CCP, determinam que, antes do início de funções, para cada procedimento e contrato, cada membro do júri e o gestor do contrato, subscrevam declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII do CCP.

¹² Disponível em: [Recomendação n.º 2/2020, de 14 de maio | DR.](#)

¹³ OLAF - Guia prático para gestores, disponível em:

https://lisboa.portugal2020.pt/np4/?newsId=333&fileName=Guia_Pr_tico_para_Gestores_Identifica_.pdf

Ora, além desse modelo de declaração de inexistência de conflito de interesses, veio a Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto aprovar em anexo, outro modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses, em cumprimento do disposto no artigo 13.º, n.º 2, do RGPC, mas cuja entrada em vigor se prevê que aconteça apenas a 14 de agosto de 2026, conforme já referido supra.

No decurso da *vacatio legis* da referida Portaria, veio o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), através da Recomendação n.º 4/2025, de 18 de agosto, emitir as seguintes orientações:

- 1) *Devem subscrever a Declaração de inexistência de conflitos de interesses prevista no n.º 2 do artigo 13.º do RGPC os órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores das entidades públicas abrangidas envolvidos em procedimentos administrativos em matéria de contratação pública, concessão de subsídios, subvenções ou benefícios, licenciamentos urbanísticos, ambientais, comerciais e industriais ou procedimentos sancionatórios.*
- 2) *No caso de reuniões de órgãos de administração em que sejam tomadas várias decisões relativas a contratação pública, concessão de subsídios, subvenções ou benefícios, licenciamentos urbanísticos, ambientais, comerciais e industriais ou procedimentos sancionatórios, podem os intervenientes assinar apenas uma única Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses, desde que na referida Declaração conste a identificação completa de todos os procedimentos em que intervieram.*
- 3) *Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as entidades públicas abrangidas pelo RGPC são obrigadas, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do RGCP, a adotar medidas destinadas a assegurar a isenção e a imparcialidade dos membros dos respetivos órgãos de administração, seus dirigentes e trabalhadores e a prevenir situações de favorecimento interno.*
- 4) *Os membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores de entidades públicas abrangidas pelo RGPC que se encontrem ou que razoavelmente prevejam vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses, comunicam a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito.*

Tendo o Governo sobrestado à vigência da Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto, o MENAC emitiu Nota de esclarecimento acerca da Recomendação n.º 4/2025, de 20 de agosto¹⁴, a

¹⁴ Disponível em [Nota de esclarecimento Recomendação n.º 4/2025](#).

remeter a aplicação desta para a data de entrada em vigor da Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto.

Em todo o caso, com relação à (eventual) entrada em vigor da Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto, veio o Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção (IMPIC), emitir informação onde esclarece que, *“em matéria de contratação pública, os membros do júri e o gestor do contrato devem continuar a assinar o modelo constante no anexo XIII do CCP, enquanto os demais intervenientes no procedimento (órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores), quer na prática de atos instrutórios, na produção de pareceres e na prática de atos decisórios, deve assinar o modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses, constante do anexo da Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto”*.

Termos porque, *s.m.o.*, atentos os normativos em vigor à data da presente OTE e em matéria de contratação pública, devem os membros do júri e o gestor do contrato assinar o modelo constante no anexo XIII do CCP sem prejuízo de, aquando da entrada em vigor da Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto, e sem que haja alterações ao CCP neste âmbito, se verificarem obrigações adicionais em matéria de RGPC.

3.2. Obrigações decorrentes dos Contratos de Financiamento

A DRPFE, na qualidade de **BI** e no âmbito da contratualização com a (EMRP), comprometeu-se a cumprir um conjunto de obrigações que abrangem a adoção dos procedimentos de verificação e controlo, nomeadamente a adoção de um sistema de controlo interno que previna, detete e corrija irregularidades, que internalize procedimentos de prevenção de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e do duplo financiamento, conforme as seguintes cláusulas:

Contrato de Financiamento	Obrigações Contratuais
Beneficiário Intermediário (BI)	<p>CLÁUSULA 9.ª - (OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE)</p> <p>“Ponto 1-alínea b) Adotar um sistema de controlo interno que previna, detete e corrija irregularidades, que internalize procedimentos de prevenção de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e do duplo financiamento, assegurando o princípio da boa gestão e salvaguardando os interesses financeiros da União Europeia;”</p> <p>CLÁUSULA 12.ª - (RECUPERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO)</p> <p>“Ponto 1-alínea e) Ocorrência de situações de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção ou duplo financiamento;”</p>

Os **BF**, no âmbito da contratualização dos seus investimentos com o BI, comprometem-se a cumprir um conjunto de obrigações, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, conforme as seguintes cláusulas:

Contrato de Financiamento	Obrigações Contratuais
Beneficiário Final (BF)	<p>CLÁUSULA 8.ª - (OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE)</p> <p>“Ponto 1-alínea b) Adotar um sistema de controlo interno que previna, detete e corrija irregularidades, que internalize procedimentos de prevenção de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e do duplo financiamento, assegurando o princípio da boa gestão e salvaguardando os interesses financeiros da União Europeia;”</p> <p>CLÁUSULA 11.ª - (RECUPERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO)</p> <p>“Ponto 1-alínea e) Ocorrência de situações de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção ou duplo financiamento;”</p>

As **EE**, no âmbito da formalização dos Termos de Aceitação (TA) com os BF, comprometem-se igualmente a adotar procedimentos, de modo a prevenir situações passíveis de originar conflito de interesses, conforme as seguintes cláusulas:

Termo de Aceitação	Obrigações Contratuais
Entidades Executora (EE)	CLÁUSULA 6.ª - (OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DA ENTIDADE EXECUTORA) “alínea b) Adotar um sistema de controlo interno que previna, detete e corrija irregularidades, que internalize procedimentos de prevenção de conflitos de interesses , de fraude, de corrupção e do duplo financiamento, assegurando o princípio da boa gestão e salvaguardando os interesses financeiros da União Europeia;” CLÁUSULA 9.ª - (RECUPERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO) “Ponto 1-alínea e) Ocorrência de situações de conflitos de interesses , de fraude, de corrupção ou duplo financiamento;”

3.3. Eventuais Sanções relativas a Conflitos de Interesses Não Sanados

De acordo com as orientações da Comissão Europeia¹⁵, *na presença de um conflito de interesses objetivamente considerado não sanado ou se o conflito de interesses se concretizar* [destacado nosso] — por exemplo, quando um agente utiliza efetivamente o seu poder de forma deliberada para beneficiar uma entidade económica pertencente a um familiar direto — é necessário analisar o impacto desta situação na execução dos Investimentos do PRR-Açores “*com vista a determinar medidas de reparação adequadas* [destacado nosso], entre as quais: *cancelamento e reavaliação de procedimentos de concessão, cancelamento de contratos/ acordos, suspensão de pagamentos, realização de correções financeiras e recuperação de fundos* [destacado nosso]”.

Acresce que *essas situações podem normalmente qualificar-se como um ato doloso* [destacado nosso] *nos termos do direito administrativo, da função pública ou do direito penal, e devem ser punidas como tal*, sendo certo que, mesmo no caso de se verificarem **tentativas** dos candidatos, proponentes ou requerentes de influenciar indevidamente procedimentos ou de obter informações confidenciais, estas devem ser consideradas, pelo menos, como infração grave em matéria profissional, resultando, desde logo, na exclusão da participação nos procedimentos em causa.

¹⁵ Comissão Europeia — *Orientações sobre a prevenção e gestão de conflitos de interesses no quadro do Regulamento Financeiro (2021/C 121/01)*, Jornal Oficial da União Europeia, C 121, de 9 de abril de 2021, pp. 15, 24 e 34. Disponível em: [Comunicação da Comissão \(2021/C 121/01\)](#).

Também no caso de ser detetada a subscrição de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses (DICI) falsa, deve a entidade agir em conformidade com o quadro jurídico em vigor, sendo certo que devem ser aplicadas, na mesma medida, medidas corretivas, como as sanções aplicáveis ao agente, a anulação e reavaliação dos procedimentos realizados, podendo, de igual modo, consubstanciar-se na suspensão dos pagamentos, em correções financeiras ou até na recuperação dos fundos.

De referir ainda que a existência de um conflito de interesses objetivamente aparente deve ser analisada independentemente da intenção da pessoa envolvida. **A Comissão Europeia considera que um conflito de interesses que seja objetivamente aparente e não resolvido constitui uma irregularidade.** Esta deve ser detetada e corrigida pelas entidades competentes, sendo possível que os Estados-Membros apliquem sanções e medidas corretivas específicas aos Beneficiários ou Destinatários Finais (DF), conforme as disposições legais e contratuais aplicáveis, sendo certo que podem, na mesma medida, levar à aplicação de medidas de correção financeira.

4. Procedimentos de Controlo de Conflitos de Interesses da EMPRR-Açores

4.1. Cumprimento das Obrigações Contratuais relativas a Conflitos de Interesse – BI e EMPRR-Açores

No exercício das suas competências, a EMPRR-Açores atua de forma ativa e sistemática na prevenção e combate à corrupção, fraude, conflitos de interesses e duplo financiamento, promovendo a partilha e a difusão destes compromissos junto de todos os colaboradores. Para o efeito, adota, no âmbito da Parceria Institucional com a DRPFE (BI do PRR-Açores), as medidas e os instrumentos implementados por esta.

Por sua vez, a DRPFE, nos termos do n.º 5, do artigo 2.º do RGPC e em cumprimento das obrigações contratuais decorrentes do contrato de financiamento de investimento previsto no PRR com a EMRP, desenvolveu instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas adequados à sua dimensão e natureza, incluindo mecanismos orientados para a promoção da transparência administrativa e para a prevenção de conflito de interesses. Neste contexto, foram desenvolvidas e/ou adotadas, designadamente, as seguintes medidas e instrumentos:

- [Código de Conduta](#), que inclui as seguintes minutas: DICl; Declaração de Conflito de Interesses (DCI); e Comunicação de situação específica de não conformidade ou potencial fraude;
- [Plano de Gestão de Riscos e Corrupção e Infrações Conexas](#) (PPR);
- [Sistema de Gestão e Controlo Interno \(SGCI\) do PRR-Açores](#) (em atualização);
- [Manual de Gestão do Risco e Relatório da 1.ª Avaliação de Risco de Fraude](#);
- [Declaração de Política Antifraude](#).

No âmbito desses instrumentos, a DRPFE disponibilizou e promoveu a devida subscrição da DICl, quer por parte do dirigente máximo, como por todos os colaboradores que integraram a equipa responsável pela coordenação técnica e monitorização do PRR-Açores e, bem assim, de outros colaboradores diretamente envolvidos no acompanhamento e supervisão dos investimentos.

Na sequência da alteração do Modelo de Governação das Reformas e dos Investimentos do PRR-Açores e da constituição da EMPRR-Açores foram igualmente recolhidas as DICl e preenchidos os respetivos Inquéritos sobre Conflito de Interesses, por parte do Coordenador Regional e pelos

elementos da Equipa Técnica da EMPRR-Açores, encontrando-se toda esta documentação devidamente arquivada no dossier digital correspondente.

Nos pontos seguintes procede-se à descrição dos procedimentos adotados pela EMPRR-Açores no âmbito do controlo do risco de conflito de interesse aos Beneficiários (BF/EE) do PRR-Açores.

4.2. Procedimentos de Controlo de Conflito de Interesses aos Beneficiários

A presente OTE visa esclarecer e orientar os procedimentos a adotar, facilitando a implementação de boas práticas e o cumprimento das obrigações contratuais no âmbito do PRR-Açores, pelos Beneficiários (BF/EE), designadamente pelas entidades da administração pública regional e setor público empresarial regional.

Nestes termos, importa referir que, através de da comunicação de 25 de junho de 2024 do BI aos Beneficiários (BF/EE), sobre o assunto “Riscos na Contratação Pública”, foi reforçado que as equipas intervenientes na execução das operações devem subscrever uma DICl (PRR-Açores) – vide Anexos I e V, incluindo todos os envolvidos nos processos relativos aos Avisos de Abertura de Concurso (AAC), bem como uma DICl nos procedimentos de Contratação Pública (nomeadamente membros de júri, decisores, analistas, entre outros), nos termos do CCP.

Por outro lado, a EMPRR-Açores, através do Núcleo de Controlo Interno (NCI), procede à verificação do risco de conflitos de interesse de modo *ex-ante*, ou seja, antes da contratualização dos investimentos ou da execução da operação, ou de modo *ex-post*, isto é, após a contratualização ou a execução da operação em questão.

As verificações *ex-ante* pressupõem uma avaliação de riscos potenciais de conflito de interesses entre os intervenientes envolvidos nos processos de análise e de decisão dos AAC ou dos procedimentos de contratação pública e os beneficiários / destinatários finais, devendo, para o efeito, aqueles subscrever uma DICl. Considerando o teor deste documento, o NCI pode sindicat os dados recolhidos¹⁶ para efeitos de consulta à Base de Dados ARACHNE.

O procedimento utilizado na avaliação de riscos das DICl, bem como na utilização da ferramenta ARACHNE, encontra-se detalhadamente descrito na Norma Interna n.º 1/2026.

¹⁶ Nos termos das alíneas c) e e), do n.º 1, do artigo 6.º, do Regulamento Geral de Proteção de Dados, sendo o Beneficiário responsável por assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril

As verificações do risco de conflito de interesses *ex-post* podem ser motivadas por (1) Ações de Controlo Específicas (ACE) sobre verificação de risco de conflitos de interesses, no âmbito do Plano Anual de Ações de Controlo Interno (PAACI), melhor descritas abaixo; (2) denúncias recebidas sobre a matéria em apreço; ou (3) situações identificadas como suspeitas ou desconformes.

4.2.1. Ações de Controlo Específicas

O NCI realiza as Ações de Controlo definidas no PAACI, podendo, mediante despacho do Coordenador Regional da EMPPR-Açores, realizar ações de controlo extraordinárias.

Em regra, as ACE relativas à verificação do risco de conflito de interesses assumem uma natureza administrativa, tendo como objetivo o controlo dos procedimentos de gestão, prevenção e mitigação de riscos adotados pelos Beneficiários (BF/EE), por forma a obter uma garantia adicional sobre a realização dos investimentos de acordo com as normas aplicáveis.

Estas ações são formalizadas pelo Coordenador Regional, através do envio de correio eletrónico aos Gestores de Investimento (GI), solicitando o preenchimento da Ficha de Verificação do Risco de Conflito de Interesses (*vd.* Anexo IV) e remessa das respetivas evidências documentais, com especial destaque para os instrumentos/documentos referentes a esta temática, bem como para as DICl de dirigentes e trabalhadores que, por força das funções exercidas, intervenham ou tenham influência na execução dos investimentos do PRR-Açores.

Após o NCI rececionar os elementos solicitados, procede à verificação daqueles e à emissão de Parecer Técnico. Este Parecer atenta, genericamente, aos procedimentos e instrumentos de ética e prevenção de riscos adotados pelos Beneficiários (BF/EE) – em especial no que diz respeito à execução do PRR-Açores – designadamente, Código de Ética e Conduta (CEC), Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), programa de formação e canal de denúncias, conforme estabelecido no RGPC, nos casos aplicáveis, bem como a garantia de segregação de funções incorporada na organização e a adoção de DICl (PRR-Açores) (*vd.* Anexo I)¹⁷; Declaração de Conflito de Interesses (DCI) (*vd.* Anexo III)¹⁸ e outras declarações de compromisso associadas, conforme disposto na respetiva Ficha de Verificação do Risco de Conflitos de Interesse (Anexo IV).

¹⁷ Anexo I adaptado ao PRR-Açores (o qual deverá ser utilizado pelos Beneficiários).

¹⁸ Nos casos em que o próprio Código de Conduta da organização não determine o modelo da DCI a utilizar pelos respetivos dirigentes e trabalhadores, os intervenientes deverão utilizar o modelo determinado no Anexo III.

Após emissão do Parecer Técnico são proferidas conclusões e emitidas recomendações aos Beneficiários (BF/EE) alvo da ação de controlo, dando-se conhecimento ao respetivo GI e, no caso dos serviços da administração pública regional e setor público empresarial regional, ao GPCT, para efeitos de acompanhamento e monitorização da implementação do RGPC.

Nas situações em que a EMPRR-Açores verifica que já foram efetuadas Verificações do Risco de Conflito de Interesse aos Beneficiários (BF/EE) envolvidos na execução de Investimentos do PRR-Açores, sucede-se uma ação de *Follow up* com o objetivo de verificar o estado de implementação das recomendações já efetuadas ou de eventuais atualizações a concretizar.

Acresce que, no âmbito da verificação do risco de conflito de interesses podem ainda ser realizadas ACE, cujo objetivo será proceder à avaliação do risco com recurso à ferramenta ARACHNE, nos termos definidos na Norma Interna n.º 1/2026.

5. Boas Práticas e Recomendações aos Beneficiários

5.1. Recomendação da Comissão Europeia

Atendendo à relevância para a temática, destacamos a Comunicação emitida pela Comissão Europeia, contendo orientações sobre a prevenção e gestão de conflitos de interesses no quadro do Regulamento Financeiro¹⁹, cuja leitura na íntegra se recomenda.

A comunicação em apreço faculta orientação técnica ao pessoal e aos organismos envolvidos na execução, na monitorização e no controlo do orçamento da UE, no que diz respeito à interpretação e aplicação das regras da UE, a fim de facilitar a aplicação e incentivar boas práticas, incluindo informação relevante, designadamente, sobre:

- O conceito e as obrigações respeitantes à prevenção de conflitos de interesses;
- Elementos específicos relativos à gestão direta/indireta;
- Elementos específicos relativos à gestão partilhada;
- Possíveis medidas para evitar e gerir conflitos de interesses.

5.2. Recomendações do MENAC/CEA

No âmbito da (eventual) entrada em vigor da Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto, veio o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), através da Recomendação 4/2025, de 18 de agosto²⁰, emitir orientações, conforme referidas no ponto 3.1.1.

Ora, a publicação da Portaria n.º 287-A/2025/1, de 14 de agosto, conforme se disse supra, obviou à entrada em vigor da Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto, pelo que o Presidente do MENAC veio esclarecer que “a Recomendação do MENAC n.º 4/2025 obterá plena aplicação nas matérias a que se refere a Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto, aquando da **data de entrada em vigor** da mesma, agora prevista para **dia 14 de agosto de 2026** [destacado nosso]”²¹.

A propósito da contratação pública e apoios no contexto de emergências e respostas a crises, incluindo na resposta ao impacto de incêndios rurais, o MENAC emitiu a Recomendação n.º 5/2025, de 17 de setembro²².

¹⁹ Disponível em: [Comunicação da Comissão \(2021/C 121/01\)](#).

²⁰ Disponível em: [Recomendação n.º 4/2025, de 18 de agosto | DR](#)

²¹ Disponível em: [Nota de esclarecimento acerca da Recomendação n.º 4/2025 - MENAC Mecanismo Nacional Anticorrupção](#)

²² Disponível em: [Recomendação n.º 5/2025, de 17 de setembro | DR](#)

A emissão desta recomendação prendeu-se com o carácter excecional das medidas de contratação pública previstas no Decreto-Lei n.º 98-A/2025, de 24 de agosto, que estabeleceu, entre outras, medidas excecionais de contratação pública aplicáveis aos procedimentos destinados à formação de contratos de empreitada de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços relacionados com os danos causados por incêndios rurais, que alargam substancialmente a possibilidade de recurso a procedimentos não concorrenciais.

Da Recomendação é possível retirar, não obstante, orientações e boas práticas relevantes para a generalidade dos procedimentos de contratação pública e/ou procedimentos de atribuição de apoios, designadamente:

- As entidades adjudicantes devem assegurar o controlo necessário para **garantir a inexistência de conflitos de interesses nos procedimentos de contratação pública;**
- A documentação definida e exigida aos beneficiários de apoios deve ser apta à comprovação do cumprimento dos critérios de acesso e com validações substanciais por parte das entidades envolvidas, assim se assegurando devidamente que apenas são apoiadas as situações que cumprem os critérios legalmente definidos;
- Devem ser utilizados os meios e instrumentos necessários para garantir a integridade e a transparência na execução dos contratos públicos com o recurso a plataformas de informação digital ou a portais de transparência, nomeadamente para que as operações inerentes sejam eficazmente rastreáveis;
- Sejam antecipados os riscos de comportamentos não éticos, de fraude e de corrupção e infrações conexas, nos processos de concessão de tais apoios, sendo **dadas orientações específicas sobre os comportamentos a evitar**, devendo as entidades públicas envolvidas **adotar os mecanismos adequados de receção e tratamento de denúncias.**

Já em 2026, a Comunidade de Especialistas Anticorrupção (CEA)²³ divulgou um documento sobre “O impacto do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) na prevenção do conflito de interesses na contratação pública”²⁴, que se veio juntar à Orientação Técnica CCP n.º 8/2024 do IMPIC²⁵ (que aqui se dão por reproduzidos), salientando a postura permanentemente ativa que

²³ Comunidade criada na sequência do Protocolo de Colaboração, celebrado entre o MENAC e a Transparência e Integridade, Associação Cívica, disponível [aqui](#), composta por 11 peritos e especialistas, incluindo académicos, representantes da sociedade civil e outros profissionais, atuando nos domínios da prevenção e combate à corrupção.

²⁴ Disponível em <https://mec-anticorruptao.pt/wp-content/uploads/2026/02/O-impacto-do-Registo-Central-do-Beneficiario-Efetivo-RCBE-na-prevencao-do-Conflito-de-Interesses-na-Contratacao-Publica-Final.pdf>.

²⁵ [Orientação Técnica CCP n.º 8/2024, do IMPIC.](#)

as entidades adjudicantes devem ter na deteção de conflitos de interesses, *instituindo mecanismos que permitam a sua fácil, e preferencialmente automática, identificação.*

Do referido documento, resultaram 5 recomendações especificamente dirigidas às entidades adjudicantes:

- a) Identificação (de forma nominal e funcional) nos procedimentos de formação e execução de contratos públicos de todos os intervenientes na instrução desses procedimentos;
- b) Identificação dos beneficiários efetivos das entidades que recebem subsídios ou de subvenções de qualquer natureza, que constituam contratos cujo processo de formação se encontra excluído da Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto no artigo 5.º n.º 4 alínea c), desde que observadas as regras relativas à proteção de dados pessoais;
- c) Garantir que todas decisões no âmbito da fase da formação, bem como da execução do contrato, são instruídas com as necessárias informações dos serviços, com as respetivas fundamentações (de facto e de direito);
- d) Disponibilizar a todos os intervenientes dos procedimentos de contratação pública (responsáveis pela informação que identifica a necessidade, gestor do procedimento, membros do júri, técnicos que emitam pareceres no procedimento, membros do órgão competente para a decisão de contratar, gestor do contrato, etc), desde que observadas as regras relativas à proteção de dados pessoais, informação sobre os beneficiários efetivos dos operadores económicos que, nas várias fases do procedimento, e de diversas formas, intervêm nos procedimentos;
- e) Assegurar que os titulares dos órgãos competentes para a decisão de contratar, têm conhecimento dos beneficiários efetivos dos operadores envolvidos nos procedimentos de contratação pública, desde que observadas as regras relativas à proteção de dados pessoais, para garantir que são efetivamente verificadas situações de conflito de interesses.

5.3. Boas Práticas e Recomendações aos Beneficiários

No contexto de conflito de interesses, os esforços devem concentrar-se na prevenção, uma vez que a deteção e a correção destas situações *a posteriori* se revelam mais difíceis e penalizadoras. Assim, quaisquer medidas de prevenção ou de gestão desses conflitos devem abranger todo o

ciclo de vida dos investimentos, privilegiando a prevenção em detrimento da correção e traduzir-se em medidas eficazes, proporcionais, transparentes e regularmente atualizadas (tendo em conta, além do mais, eventuais desenvolvimentos jurídicos, políticos ou institucionais).²⁶

Tendo em conta o exposto, **a EMPRR-Açores e o GPCT recomendam que:**

1. As entidades promovam uma cultura institucional que previna, detete e corrija a ocorrência de conflito de interesses, designadamente, baseada no exemplo da liderança (*tone from de top*), incentivando, ainda, que as pessoas da organização possam solicitar orientações sem receio de represálias;
2. Seja promovida a responsabilidade individual de todos os trabalhadores, através do reconhecimento e valorização das boas práticas e dos bons exemplos de serviço público, bem como da adoção de comportamentos ativos de recusa de contacto, intervenção ou processamento em procedimentos administrativos nos quais tenham, direta ou indiretamente (incluindo por interposta pessoa), qualquer interesse pessoal;
3. Os trabalhadores da organização sejam consciencializados para a necessidade de relatar quaisquer conflitos de interesses aparentes, potenciais ou reais;
4. As decisões relativas à formação ou execução de contratos públicos sejam instruídas com informações dos serviços, com a fundamentação de facto e de direito que as sustentam;
5. Nos procedimentos em que o risco de conflito de interesses é tipicamente mais elevado²⁷, além das medidas preventivas estabelecidas no PPR e das boas práticas e recomendações abaixo enunciadas, devem ser adotadas diligências reforçadas de prevenção e verificação, designadamente, no que respeita à definição prévia de critérios objetivos e à fundamentação das decisões (de facto e de direito), de modo que sejam considerados os riscos identificados;
6. Seja assegurado o princípio da segregação de funções, entre e no seio de cada organismo envolvido na gestão e/ou controlo dos investimentos, uma vez que se trata de um requisito importante para o estabelecimento de sistemas de gestão e controlo interno eficazes;

²⁶ Comissão Europeia — *Orientações sobre a prevenção e gestão de conflitos de interesses no quadro do Regulamento Financeiro (2021/C 121/01)*, Jornal Oficial da União Europeia, C 121, de 9 de abril de 2021, p. 30. Disponível em: [Comunicação da Comissão \(2021/C 121/01\)](#).

²⁷ Por exemplo, procedimentos que limitem a concorrência ou em que seja impossível garantir a devida segregação de funções.

7. Sejam divulgadas interna e externamente as políticas antifraude e os instrumentos de ética e prevenção de riscos de corrupção adotados pela organização;
8. Os instrumentos de ética e prevenção da corrupção, que decorrem do RGPC, incluam as seguintes Boas Práticas e Recomendações:

Instrumentos RGPC	ID.	Boas Práticas e Recomendações
PPR	1	Identificação e caracterização das áreas de risco, designadamente as que resultem das situações de incompatibilidades, impedimentos e acumulação de funções, conflitos de interesses, recebimento de ofertas, atividades anteriores dos dirigentes e trabalhadores, e o respetivo tratamento ²⁸ .
	2	Inclusão dos riscos específicos e medidas mitigadoras, bem como a respetiva monitorização, relativos à execução dos Investimentos PRR-Açores.
	3	Previsão, enquanto medida mitigadora do risco de conflito de interesses, que os procedimentos de formação e execução de contratos públicos identifiquem (de forma nominal e funcional) todos os intervenientes na sua instrução.
PPR / Relatórios de Avaliação	4	Monitorização das medidas preventivas adotadas, promovendo a sua correção e/ou reforço, sempre que se mostrem insuficientes face a eventuais níveis elevados de risco.
CEC	5	Desenvolvimento deste instrumento, enquanto instrumento de gestão de conflitos de interesse da entidade, apresentando definições e alguns exemplos de situações de conflitos de interesses, fornecendo aos signatários as seguintes informações: <ol style="list-style-type: none"> i. a política de conflitos de interesses da organização;

²⁸ Incluindo as previstas na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na redação conferida pelas Leis n.º 69/2020, de 9 de novembro, n.º 58/2021, de 18 de agosto, n.º 4/2022, de 6 de janeiro, n.º 25/2024, de 20 de fevereiro e pela Lei n.º 26/2024, de 20 de fevereiro.

	<ul style="list-style-type: none"> ii. o enquadramento legal, designadamente, constante do CPA, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP)²⁹, da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho e da Lei n.º 5-A/2026, de 28 de janeiro; iii. as consequências da não divulgação de eventuais conflitos de interesses (conhecidas por procedimentos de «quebra de confiança»); iv. as consequências de apresentação de uma declaração falsa (medidas de investigação e medidas corretivas); v. o procedimento relativo a abstenção e exclusão do procedimento, nos casos em que seja identificado um possível conflito de interesses; vi. o procedimento aplicável em caso de alteração da situação, sobretudo quando, de que forma e a quem deve ser declarada qualquer situação de conflito de interesses que possa surgir.
6	Definição de orientações claras e objetivas, aos trabalhadores e dirigentes, sobre incompatibilidades, impedimentos e acumulação de funções, conflitos de interesses, recebimento de ofertas, atividades anteriores/posteriores ³⁰ e denúncia de suspeitas de não conformidades ou potencial fraude.
7	Informação sobre a obrigação de subscrição de DICI/DCI (vd. Anexo V).
8	Informação sobre o tratamento/verificação dado às DICI/DCI (vd. Anexo V).
9	Definição de situações de obrigatoriedade de declarar o recebimento de ofertas no exercício de funções.
10	Garantia de que o exercício de cargos em acumulação ou por inerência de funções é precedido de verificação de conflitos de interesses, incompatibilidades e impedimentos, de modo a garantir a imparcialidade dos atos praticados.

²⁹ Aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor.

³⁰ Veja-se, a este propósito, o previsto, designadamente, na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho e no *Commission Working Document*, 18 december 2024, *Best Practices to Prevent and Manage Conflicts of Interests*.

	11	Notificação imediata das situações de conflito de interesses, quando conhecidos, ao superior hierárquico, à autoridade de gestão ou, se necessário, às autoridades judiciais.
	12	<p>Estabelecimento de minutas de declarações de compromisso e de informação referentes às eventuais situações de conflito de interesses, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Declaração de Compromisso de Cumprimento do CEC; • Declaração de Comunicação de Situação Específica de Não Conformidade ou Potencial Fraude; • DICl; • DCI; e • Formulário do Pedido de Acumulação de Funções; • Registo de ofertas; • Registo de impedimento, escusa ou suspeição (modelo VI); • Registo de audiências no âmbito da Lei n.º 5-A/2026, de 28 de janeiro
	13	Previsão de mecanismos de monitorização da aplicação das medidas tomadas para prevenir e gerir situações de conflitos de interesses, bem como o regime sancionatório aplicável aos casos de incumprimento.
Canais de Denúncia ³¹	14	Disponibilização de Canal de Denúncias Interno ou, nos casos das entidades abrangidas pelo Canal de Denúncias do GRA ³² , designação atempada do respetivo representante departamental.
	15	Designação de, pelo menos, duas pessoas para operar o Canal de Denúncia, de modo a evitar que qualquer denúncia seja operada unicamente por uma pessoa, devendo pelo menos uma delas ter formação na área jurídica ³³ .

³¹ Em cumprimento do disposto no RGPC e na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes Infrações.

³² Criado através da RCG n.º 30/2023, de 24 de fevereiro.

³³ Vd. [Guia n.º 1/2023, do MENAC](#).

	16	Definição de procedimentos para o tratamento das denúncias, com observância dos prazos de resposta legalmente fixados e demais garantias previstas para os denunciantes.
Formação e Comunicação	17	Implementação de medidas que garantam que dirigentes e trabalhadores conhecem e compreendem as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas, implementados na organização.
	18	Realização de formação contínua, abrangente e obrigatória, que contemple todos os trabalhadores e dirigentes dos serviços, sobre a temática de ética e integridade, incluindo a de Conflito de Interesses, designadamente: <ul style="list-style-type: none"> - Identificação de conflitos reais, potenciais e aparentes; - Compreensão das consequências e deveres; - Reconhecimento dos sinais de alerta; - Perceção de eventuais situações de incompatibilidades e impedimentos e de acumulação de funções.
	19	Sejam implementados mecanismos integrados de avaliação da capacitação dos recursos humanos, incluindo instrumentos periódicos de diagnóstico (como questionários estruturados), destinados a aferir se os trabalhadores estão aptos a identificar situações de conflitos de interesses aparentes, potenciais e reais, bem como a reforçar a sensibilização e a integridade do sistema.
Responsável pelo Cumprimento Normativo	20	Nos termos do RGPC, as entidades abrangidas devem designar o Responsável pelo Cumprimento Normativo, que garante e controla a aplicação dos Instrumentos previstos naquele Regime. Afigura-se, como boa prática, a designação deste Responsável pelas questões da ética, mesmo por parte entidades não abrangidas, cabendo-lhe a responsabilidade de organizar os instrumentos, atualizar conhecimentos e prestar esclarecimentos ou aconselhamento a qualquer pessoa da organização. Esta figura poderá desempenhar um

		papel fundamental na disseminação de uma cultura de integridade, baseada no diálogo e confiança.
--	--	--

9. Que sejam adotadas as seguintes Boas Práticas e Recomendações para prevenção da corrupção, da fraude e de conflitos de interesses:

Outros Instrumentos	ID.	Boas práticas e Recomendações
DICI	1	Subscrição e monitorização das DICI por parte de todos os intervenientes nos processos associados ao ciclo de vida dos Investimentos do PRR-Açores (Vd. Anexo I e Anexo V – Orientações genéricas sobre a subscrição e monitorização das DICI).
	2	Previamente à subscrição da DICI (PRR-Açores), ou eventualmente da DCI, deve ser preenchido o Inquérito sobre Conflito de Interesses (vd. Anexo II);
	3	Nos procedimentos de contratação pública, subscrição de DICI nos termos do CCP.
Verificações <i>ex-ante</i> das DICI - RCBE	4	Verificação da inexistência de conflitos de interesses mediante consulta e análise do RCBE dos DF (nos casos aplicáveis) e dos fornecedores, cruzando esses dados com os constantes nas DICI.
Verificações <i>ex-ante</i> das DICI	5	Em aditamento à recomendação anterior, cruzar ainda aqueles dados com outras fontes de informação fidedignas como registo comercial ou base de dados <i>Publicações de Atos Societários e de outras entidades</i> (https://publicacoes.mj.pt/), que fornece informações acerca das relações entre empresas e os respetivos administradores/gestores e representantes estatutários.
RCBE	6	Definição de metodologias, através de ferramentas de Tecnologias e Informação, que permitam a todos os intervenientes no procedimento prevenir situações de conflitos de interesse, através do conhecimento atempado, rigoroso e efetivo, de quem são os beneficiários efetivos dos operadores económicos que:

		<ul style="list-style-type: none"> - Sejam objeto de consulta preliminar para efeitos de preparação do procedimento; - Sejam convidados a apresentar proposta no âmbito de ajuste diretos ou consultas preliminares; - Submetam propostas em procedimentos abertos.
	7	A inclusão, no âmbito dos AAC ou dos procedimentos de contratação pública, de informação referente aos beneficiários efetivos (apenas quando aplicável) dos Destinatários Finais ou fornecedores, respetivamente.
	8	Verificação do registo no RCBE (isto é: da declaração inicial, da confirmação anual ou das suas eventuais atualizações) das entidades sujeitas ao RCBE, em todas as circunstâncias em que a lei obrigue à verificação da situação tributária regularizada ³⁴ .
DCI	9	Subscrição, revisão e monitorização das DCI (vd. Anexo III e Anexo VI).
	10	<p>Definição de procedimentos de tratamento das DCI, com vista à identificação dos indicadores de risco de conflito de interesses³⁵ e respetiva análise, que permita, para cada caso:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Descartar ou confirmar a possibilidade de ocorrência de um conflito de interesses; - Classificar a situação como aparente, potencial ou real; - Graduar o nível de risco; - Definir medidas de controlo.
	11	Quando se confirmem situações de Conflito de Interesses, devem adotar-se medidas corretivas proporcionais, como a substituição do(s) interveniente(s), reforço de controlos, reavaliação do ato se necessário, de modo a salvaguardar a imparcialidade do processo.

³⁴ Nos termos do artigo 36.º, da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na redação atual, que aprova o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).

³⁵ Exemplos de indicadores: participação em sociedades comerciais, relações familiares, afetivas ou de amizade, conflitos anteriores não resolvidos, exercício de funções profissionais conflitantes, falta de segregação de funções, entre outros.

Dossier das DICI e DCI	12	Criem um dossier permanente atualizado das DICI e DCI, onde seja conservado o registo de todas as Declarações, todos os intervenientes nos processos, as eventuais circunstâncias de conflito de interesses reais, aparentes ou potenciais e quando e quais as ações que foram realizadas para mitigar o conflito (vd. Anexo V).
Registo de Impedimentos e Escusas ou Suspeição	13	As entidades procedam ao registo e tratamento dos impedimentos e escusas ou suspeição, realizem controlos regulares e aleatórios e procedam à revisão do registo, pelo menos anualmente, para assegurar que ainda é relevante e atual (modelo VI).
Obrigações contratuais/ Procedimento contratual	14	<p>Incluam nos contratos a celebrar Compromisso/Cláusula Anticorrupção, em que:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. As entidades adjudicatárias ou os destinatários finais comprometem-se a prevenir a corrupção por parte de, em nome de, ou em benefício do Beneficiário, no que respeita à transação, ao projeto, à atividade ou à relação relevantes, acompanhando as políticas antifraude e normas de ética e conduta do Beneficiário; ii. Permita ao beneficiário exigir a cessação da relação contratual que tenha estabelecido com a entidade adjudicatária ou o destinatário final, em caso de corrupção por parte de, em nome de ou em benefício destes, no que respeita à transação, ao projeto, à atividade ou à relação relevantes; iii. As entidades adjudicatárias ou os destinatários finais comprometem-se a cumprir com as obrigações decorrentes do RGPC, nos casos aplicáveis.
	15	Previsão do convite ou no programa do procedimento da exigência de o adjudicatário entregar cópia do documento obtido na consulta eletrónica que ele próprio fez no RCBE, sob pena de caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º n.º 1 do CCP ³⁶ .

³⁶ Veja-se, a este propósito, a Orientação Técnica CCP n.º 8/2024, do IMPIC, também quanto ao procedimento a adotar no caso da contratação excluída.

Listagem de Sinais de Alerta	16	Seja elaborada pelas entidades e divulgada por todos os trabalhadores, listagem de sinais de alerta a que devem estar atentos, para efeitos de eventual análise de situação de conflito de interesses, designadamente: <ul style="list-style-type: none"> i. especificações feitas à medida de uma empresa; ii. pressões incomuns na escolha de fornecedores; iii. propostas suspeitas ou documentação alterada; iv. alterações contratuais repetidas e injustificadas.

5.4. Recomendações no âmbito da ARACHNE

As análises de risco realizadas através da ferramenta ARACHNE são promovidas por iniciativa da EMPRR-Açores, através do NCI, no âmbito de verificações *ex-ante* ou *ex-post*, conforme definido no ponto 4. Alternativamente, podem também ser desencadeadas, a pedido dos Beneficiários (BF/EE), uma vez que estes não têm acesso direto à ferramenta. Nestes casos, os Beneficiários (BF/EE) devem solicitar fundamentadamente à EMPRR-Açores a análise de risco *ex-ante* dos processos / projetos pretendidos, remetendo os elementos necessários à sua realização.

A descrição do procedimento a adotar na verificação do risco de conflitos de interesse, com base na avaliação de risco realizada através da ARACHNE, como já mencionado, está integralmente detalhada na Norma Interna n.º 1, a qual se dá inteiramente por reproduzida na presente OTE.

Não obstante, para a concretização da análise de risco conflito de interesses naquela ferramenta é imprescindível a recolha de dados fidedignos, atento o procedimento estabelecido³⁷, pelo que se procede às seguintes **Recomendações aos Beneficiários (BF/EE)**:

1. Remeter à EMPRR-Açores, quando solicitado:
 - As informações referentes à identificação dos intervenientes nos processos de análise e decisão dos investimentos do PRR-Açores (através de listagem de Recursos

³⁷ Ponto 2.3 da Norma Interna n.º 1/2026.

- Humanos, em formato Excel, com indicação de Nome completo; Data de nascimento; Número de Identificação Fiscal (NIF); e Funções Exercidas);
- O dossier das DICIs correspondente a todas as DICIs ou, eventualmente, DCI, subscritas pelos intervenientes nos processos e operações dos investimentos do PRR-Açores e no âmbito do CCP;
 - As informações referentes à identificação dos candidatos a concurso nos respetivos AAC ou procedimentos de Contratação Pública, nomeadamente, nome e NIF/ NIPC³⁸);
 - a. Listagens em formato *excel* organizadas por Aviso/ Concurso;
 - b. Só devem ser remetidos pelo Beneficiário (BF/EE) informações de candidaturas que tenham obtido parecer prévio favorável;
2. Os Beneficiários (BF/EE) devem considerar a análise do risco efetuada na decisão de contratar;
3. No caso de o Beneficiário (BF/EE) já ter desencadeado qualquer procedimento de verificação no âmbito da temática em apreço, deverá remeter à EMPPR-Açores informação sobre os procedimentos adotados, bem como as respetivas evidências documentais.

³⁸ Número de Identificação de Pessoa Coletiva.

6. Considerações Finais

A presente OTE visa sistematizar e clarificar os procedimentos, responsabilidades e boas práticas a adotar no âmbito da prevenção, deteção e mitigação do risco de conflitos de interesses na execução dos investimentos do PRR-Açores, em conformidade com o enquadramento legal e regulamentar aplicável.


Os Beneficiários (BF/EE) devem procurar observar as recomendações e boas-práticas expressas no ponto anterior no decorrer da execução dos respetivos investimentos, as quais não dispensam a leitura e o cumprimento das restantes orientações e recomendações emanadas pela Comissão Europeia, pela EMRP, pelo MENAC, pela DRPFE, pela EMPRR-Açores ou pelo GPCT. O cumprimento das recomendações aqui emitidas será objeto de verificação por parte da EMPRR-Açores, através de Ações de Acompanhamento e/ou de Controlo, no âmbito das suas competências.

Importa ainda salientar que as orientações emanadas não substituem a responsabilidade individual e institucional dos intervenientes, designadamente dos Beneficiários (BF/EE), no respeito pelos princípios da legalidade, imparcialidade e boa gestão financeira. Esta OTE deve ser aplicada de forma consistente e proporcional, sendo suscetível de atualização sempre que se justifique, nomeadamente em resultado de alterações normativas, orientações das entidades competentes ou da experiência adquirida na sua aplicação prática, garantindo assim a contínua melhoria do sistema de controlo interno do PRR-Açores.

Por fim, sublinha-se que a eficácia da prevenção dos conflitos de interesses depende não apenas da adoção de instrumentos formais de controlo, mas também do compromisso ativo de todos os intervenientes com os princípios da legalidade, da transparência, da imparcialidade e da prossecução do interesse público, que devem orientar de forma permanente a execução dos investimentos do PRR-Açores.

ANEXOS

Anexo I - Modelo DIC1 (PRR-AÇORES)³⁹



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES ¹

Identificação do Processo/Ação/Investimento/Contrato

Eu, abaixo-assinado (a), _____, nascido a ___/___/_____, presentemente a desempenhar funções na Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, declaro, sob compromisso de honra, que não me encontro em qualquer situação de conflito de interesses relativamente ao processo/ação/investimento/contrato acima identificado e à(s) entidade(s) nele(a) envolvidos(as), que coloque em causa a isenção, imparcialidade, independência e justiça da sua conduta, ou que possa causar dúvidas sobre a sua conduta.

Nesse âmbito, sem prejuízo de outras situações legalmente previstas, declaro que não me encontro, designadamente, numa das situações a seguir indicadas:

- i. Ter exercido a qualquer título, funções na(s) entidade(s) envolvida(s) nos últimos três anos;
- ii. Ter prestado à(s) entidade(s) envolvidas, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços que possam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos/serviços/pessoas colocados sob sua direta influência² no âmbito do processo/ação/investimento/contrato;
- iii. Ter participado em processo de decisão da(s) entidade(s) envolvida(s), ou prestado aconselhamento, que tenham repercussão no processo/ação/investimento/contrato, ou na matéria abordada no seu âmbito;
- iv. Ter intervindo em ato abrangido no processo/ação/investimento/contrato, pessoalmente, através de mandatário ou como mandatário;
- v. Ter pessoa familiar³ ou pessoa próxima⁴ a exercer funções, ou que tenha exercido funções durante o período objeto do processo/ação/investimento/contrato, nos corpos gerentes ou na gestão financeira da(s) entidade(s) envolvida(s) ou ainda noutra posição que possa ser relevante para o processo/ação/investimento/contrato;
- vi. Ter pessoa familiar ou pessoa próxima que interveio em ato abrangido no processo/ação/investimento/contrato;
- vii. Ter interesse pessoal, financeiro⁵, partidário ou religioso ou outro relacionado com o processo/ação/investimento/contrato, seja esse interesse seu, de pessoa de quem seja representante ou gestor de negócios, ou de pessoa familiar ou de pessoa próxima;


¹ Os dados pessoais aqui recolhidos são tratados ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD). Os dados pessoais tratados pela Recuperação Portugal destinam-se, no estritamente necessário, ao cumprimento da missão e das suas atribuições legais, cumprindo com o dever de sigilo e mantendo esses dados em condições de segurança durante o período necessário à prossecução da finalidade de tratamento e enquanto durar o prazo de conservação dos mesmos. A Recuperação Portugal poderá utilizar os dados pessoais recolhidos para efeitos de consulta à Base de Dados ARACHNE, a fim de identificar, com base num conjunto de indicadores de risco, os projetos, os beneficiários, os contratos e os contratantes suscetíveis de escarregar riscos de fraude, conflitos de interesses, duplo financiamento ou irregularidades. Pode solicitar, a todo o tempo, o acesso, retificação/atualização, eliminação, limitação ou portabilidade dos seus dados pessoais, podendo também opor-se ao seu tratamento, retirando o seu consentimento, mediante pedido escrito dirigido à Estrutura de Missão Recuperação Portugal.

² Nota: Consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador, os órgãos ou serviços que: a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela; b) Exercem poderes por ele delegados ou subdelegados; c) Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como representante do empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa; d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados; e) Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção; f) Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço.


³ Considera-se familiar o cônjuge não separado de pessoa e bens ou pessoa que com ele viva em união de facto, parente ou afim em linha e ta ou até ao 3.º grau da linha colateral.

⁴ Considera-se pessoa próxima qualquer tutelado ou maior acompanhado por si, pessoa de quem seja representante, gestor de negócios ou mandatário, bem como pessoa ligada ao declarante por laços suficientemente fortes em termos de poder interferir no seu juízo profissional.

⁵ Incluindo, designadamente, quando detenha uma participação em capital da(s) entidade(s), direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com familiar ou pessoa próxima.



GOVERNO DOS AÇORES



REPÚBLICA PORTUGUESA

Página 1 de 2
Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU

³⁹Fonte: Adaptado de “Anexo 20 - Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses”, do Manual de Procedimentos da EMRP, 6.ª Edição, 2.ª Versão, pp.360 e 361. Disponível em: [Manual de Procedimentos PRR](#)

- viii. Ter envolvimento ou ter pessoa familiar ou pessoa próxima envolvida em convite de emprego ou processo de recrutamento para a(s) entidade(s) envolvida(s);
- ix. Ter o responsável da(s) entidade(s) envolvida(s) feito participação disciplinar ou intentado ação judicial contra si ou contra seu familiar ou pessoa próxima;
- x. Ter ele próprio ou o seu conjuge ou equiparado, parente ou afim em linha reta⁶, crédito ou débito litigiosos com a(s) entidade(s) envolvidas ou com responsável pela mesma;
- xi. Haver intimidade ou inimizade entre si ou seu conjuge ou equiparado e o responsável da(s) entidade(s) envolvida(s), que o impeça de intervir no processo/ação/investimento/contrato de forma isenta, imparcial, independente e justa.

O (a) signatário(a) mais declara assumir, sob compromisso de honra, que, no caso de ocorrência superveniente de conflito de interesses, ou de essa ocorrência vir a ser do seu conhecimento, informará de imediato o seu superior hierárquico desse facto, antes de tomadas decisões, ou praticados atos ou celebrados contratos.

Nome do(a) colaborador(a)	
Cargo/Função e Categoria	

É aplicável à conduta do(a) colaborador(a) signatário(a), com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual.


_____ de _____ de 20__

Assinatura,

(Indicar nome completo)

⁶ Consideram-se o seu cônjuge não separado de pessoas e bens ou pessoas que com ele viva em união de facto, e ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao segundo grau.

Anexo II - Inquérito sobre Conflito de Interesses⁴⁰



Anexo II - INQUÉRITO SOBRE CONFLITO DE INTERESSES

Refira as atividades atuais e atividades realizadas nos últimos cinco anos, na medida em que possam implicar um conflito de interesse ou conflito de interesse aparente relacionado com as funções no âmbito do PRR
<i>(nada a referir)</i>

Refira interesses financeiros ou familiares diretos na medida em que possam implicar um conflito de interesse ou conflito percebido de interesse relacionado com as funções no âmbito do PRR
<i>(nada a referir)</i>

Identifique quaisquer outros interesses relevantes na medida em que possam implicar um conflito de interesse ou percepção de conflito de interesses relacionado com as suas funções no âmbito do PRR
<i>(nada a referir)</i>


Refira se participou em ações de formação profissional de reflexão e sensibilização sobre a temática dos conflitos de interesses e, em caso afirmativo, indique o ano respetivo
<i>(nada a referir)</i>


Numa escala de 1 a 5 (em que 1-Sem conhecimento e 5-Conhecimento elevado) como avalia os seus conhecimentos sobre a temática dos conflitos de interesses


_____ de _____ de 20__

Assinatura,

(Indicar nome completo)

GOVERNO DOS AÇORES

REPÚBLICA PORTUGUESA

Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Página 1 de 1

⁴⁰ Fonte: Adaptado de “ANEXO II – Inquérito sobre Conflito de Interesses”, da Orientação Técnica N.º 12/2023, disponível em: www.recuperarportugal.gov.pt



Declaração de Conflito de Interesses

Eu, abaixo assinado (a), _____, a desempenhar funções
_____ na _____, solicito escusa do
desempenho das funções que me estão atribuídas na minha atividade
_____, por considerar que não estão totalmente reunidas as
condições para a salvaguarda de ausência de conflito de interesses.


_____ de _____ de 20__

Assinatura



⁴¹ Fonte: Adaptado de “Anexo II - Modelo de Declaração de Conflito de Interesses”, do Código de Ética e Conduta da EMRP. Disponível em: www.recuperarportugal.gov.pt

Anexo IV– Ficha de Verificação do Risco de Conflito de Interesses



FICHA DE VERIFICAÇÃO
Verificação do Risco de Conflito de Interesses

Verificação de Gestão: Administrativa no Local

DIMENSÃO PRR	COMPONENTE	INVESTIMENTO	SUBINVESTIMENTO	OPERAÇÃO	CONTRATO

DESIGNAÇÃO DO INVESTIMENTO/SUBINVESTIMENTO

DESIGNAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

TIPO DE BENEFICIÁRIO (indicar)	Intermediário (BI)	Final (BF)	Entidade Executora (EE)
--------------------------------	--------------------	------------	-------------------------


Ano	Trimestre	Fase Execução	Encerramento
-----	-----------	---------------	--------------

CÓDIGO E DESIGNAÇÃO DA AÇÃO DE CONTROLO

ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE CONTROLO NCI DA EMPRR-AÇORES (Núcleo de Controlo Interno da Estrutura de Missão para o Acompanhamento do PRR-Açores).

QUESTÃO A VERIFICAR <small>(ao nível de operação e/ou da organização)</small>	PREENCHIDO PELO BENEFICIÁRIO					PREENCHIDO PELO NCI
	SIM	NÃO	NA	EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS <small>(em anexo)</small>	OBSERVAÇÕES <small>(Justificação obrigatória se a resposta for "Não")</small>	PARECER
1 O Beneficiário adota medidas adequadas ao desenvolvimento de uma cultura institucional que previna a ocorrência de conflito de interesses?						
2 O Beneficiário adota medidas adequadas ao desenvolvimento de uma cultura institucional que detete a ocorrência de conflito de interesses?						
3 O Beneficiário adota medidas adequadas ao desenvolvimento de uma cultura institucional que corrija a eventual ocorrência de conflito de interesses?						
4 O Beneficiário tem um Código de Ética e Conduta (CEC) aprovado?						
5 O CEC do Beneficiário encontra-se divulgado?						
6 O CEC do Beneficiário dispõe relativamente a situações do risco de conflito de interesses?						
7 O CEC do Beneficiário dispõe relativamente a situações de incompatibilidades e impedimentos?						

Página 1 de 5



QUESTÃO A VERIFICAR (ao nível de operação e/ou de organização)	PREENCHIDO PELO BENEFICIÁRIO					PREENCHIDO PELO NCI
	SIM	NÃO	NA	EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS (em anexo)	OBSERVAÇÕES (justificação obrigatória se a resposta for "Não")	PARECER
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						

QUESTÃO A VERIFICAR (ao nível da operação e/ou da organização)	PREENCHIDO PELO BENEFICIÁRIO					PREENCHIDO PELO NCI
	SIM	NÃO	NA	EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS (em anexo)	OBSERVAÇÕES (Justificação obrigatória se a resposta for "Não")	PARECER
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						

QUESTÃO A VERIFICAR (ao nível de operação e/ou de organização)	PREENCHIDO PELO BENEFICIÁRIO					PREENCHIDO PELO NCI
	SIM	NÃO	NA	EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS (em anexo)	OBSERVAÇÕES (Justificação obrigatória se a resposta for "Não")	PARECER
27 Foi feita a devida consulta à ferramenta de avaliação de risco - ARACHNET (quando ou se aplicável)						

Anexos (evidências documentais)	
------------------------------------	--

Análise	
---------	--

Conclusões	
------------	--

Recomendações	
---------------	--

Medidas Preventivas e/ou Corretivas	
-------------------------------------	--

Acompanhamento (follow up a recomendações e/ou a medidas)	
--	--

Responsáveis (Pelo preenchimento da responsabilidade do Beneficiário)	
--	--

Técnico(s) responsável/(eis) NCI	
Coordenador da EMPRR-Açores	

Versão de 2026.01.13
Adaptado de "Anexo 19 – Verificação do Risco de Conflito de Interesses", do
Manual de Procedimentos da EMRP, 6.ª Edição, disponível em: www.recuperarportugal.gov.pt

Fonte: Versão de 2026.01.13 da Ficha de Verificação - Adaptado de "Anexo 19 – Verificação do Risco de Conflito de Interesses", do Manual de Procedimentos da EMRP, 6.ª Edição, 2.ª versão, pp. 355 a 359. Disponível em: [Manual de Procedimentos PRR](#)

Anexo V – Orientações Genéricas sobre a subscrição e monitorização das DICl

As DICl têm por objetivo fulcral a salvaguarda de situações passíveis de gerar prejuízo ao interesse público ou desvios na imparcialidade e isenção, princípios pelos quais se deve pautar a atuação nos assuntos públicos.

A informação constante na DICl é sindicável, quer através do RCBE e outras fontes de informação oficiais [a efetuar pelos Beneficiários (BF/EE)], quer através da ARACHNE (a efetuar pela EMRR-Açores ou EMRP).

Em aditamento aos procedimentos estabelecidos na OT n.º 12/2023, da EMRP, e descritos supra, segue-se, de forma sintetizada, orientações a adotar na subscrição e monitorização das DICl:

ID.	Questão	Orientação
1	Quem deve subscrever uma DICl?	<ul style="list-style-type: none"> - Todos os intervenientes pertencentes ao BI/ EMRR-Açores e aos Beneficiários (BF e EE) que, por força das funções exercidas, intervenham ou tenham influência na execução dos investimentos do PRR-Açores; - Especificamente, os trabalhadores e dirigentes que tenham tido ou mantenham intervenção nos processos associados ao ciclo de vida dos investimentos, nomeadamente, seleção e aprovação de candidaturas, no âmbito de avisos de abertura de concursos, pagamentos, procedimentos de contratação pública, ou funções especializadas e de peritos.
2	Que DICls devem ser subscritas?	<ul style="list-style-type: none"> - De modo geral, no âmbito da contratualização e/ou execução dos Investimentos, deve ser subscrita o Modelo de DICl estabelecido pela EMRP, adaptado ao PRR-Açores, DICl (PRR-Açores), constante do Anexo I; - Especificamente nos procedimentos de contratação pública, deve ainda ser subscrita a DICl estabelecida no CCP.
3	Em que circunstância(s) deve ser subscrita a DICl (PRR-Açores)?	A subscrição de uma DICl (PRR-Açores) deve ocorrer de forma prévia à intervenção nos processos ou operações dos investimentos contratualizados, ou sempre que se verifiquem

		alterações à execução daqueles, das respetivas Medidas, ou, nos casos aplicáveis, dos mandatos ou funções dos signatários.
4	Em que circunstância(s) deve ser subscrita a DICI do CCP?	Em aditamento à questão anterior, deverá também ser subscrita e revista a DICI do CCP, em todas as fases processuais, designadamente, após o conhecimento da identidade dos candidatos/ concorrentes e subscrita pelos membros do júri e pelo gestor do contrato.
5	Que informações são recolhidas através da DICI (PRR-Açores)?	<ul style="list-style-type: none"> - Identificação do Processo/ Ação/ Investimento / Contrato; - Nome completo do interveniente; - Data de Nascimento do interveniente; - Funções Exercidas pelo interveniente.
6	Quando deve ser preenchido o Inquérito sobre Conflito de Interesses?	O Inquérito (Anexo II) deve ser preenchido em momento prévio à subscrição da DICI (PRR-Açores) ou, eventualmente, da DCI.
7	Que informação complementar é necessária à verificação de uma DICI na ARACHNE?	Para efeitos de verificação do risco de conflito de interesses na ARACHNE é necessário, em aditamento aos dados identificados na questão 5, o NIF do interveniente.
8	A DICI só pode ser verificada através da ARACHNE?	A DICI também pode ser verificada através do RCBE dos DF ou fornecedores, nos casos aplicáveis, ou de dados obtidos de outra fonte de informação fidedigna, como registo comercial ou base de dados Publicações de Atos Societários e de outras entidades (https://publicacoes.mj.pt/). Nestes termos, devem os Beneficiários (BF/EE) proceder a essa verificação de modo <i>ex-ante</i> .
9	Como proceder à verificação da DICI através do RCBE?	O RCBE é um instrumento que fornece informação sobre todas as pessoas que detêm controlo sobre uma empresa, fundo ou entidade jurídica de outra natureza, pelo que os Beneficiários

		(BF/EE) devem comparar a informação constante do RCBE e da DICI subscrita.
10	Em que circunstâncias é subscrita uma DICI?	<p>Quando qualquer dos intervenientes dos processos ou operações do ciclo de vida dos investimentos do PRR-Açores identifique estar perante uma situação de conflito de interesses real, aparente ou potencial. Devendo a situação ser notificada de imediato ao superior hierárquico e suspensas quaisquer ações por parte do interveniente, até à conclusão do respetivo tratamento.</p> <p>A Declaração deve ser devidamente arquivada no dossier das DICI e DCI.</p>
11	Que tratamento deverá ter a DICI?	<p>O superior hierárquico competente deve confirmar por escrito se existe um conflito de interesses (devendo a pessoa em causa abster-se de criar qualquer facto consumado enquanto a decisão do seu superior hierárquico estiver pendente).</p> <p>O superior hierárquico deve discutir a situação com o envolvido para avaliar o risco, decidindo sobre a necessidade de substituir o interveniente em questão.</p> <p>Quando se determine que surgiu um conflito de interesses, a entidade deve assegurar que o agente em causa cessa todas as atividades relevantes relacionadas com o Investimento, incluindo quaisquer atos preparatórios.</p>
12	Como proceder se for detetado uma Declaração falsa?	<p>Se for detetado uma declaração falsa, a entidade deve adotar, em conformidade com o quadro jurídico em vigor, medidas de investigação (incluindo a análise do seu impacto na execução dos Investimentos) e medidas corretivas.</p> <p>Como medidas corretivas, podem estar em causa, a aplicação de sanções disciplinares e/ou penais ao agente que apresentou a declaração falsa, a anulação e reavaliação dos procedimentos realizados (de contratação pública ou de concessão de subsídios, subvenções ou benefícios), levando à</p>

		suspensão de pagamentos, à realização de correções financeiras ou até à recuperação dos fundos.
13	O que deve constar do dossier das DICI e DCI?	<p>O Beneficiário deve manter um dossier permanentemente atualizado, contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Listagem de todas as pessoas que tenham tido ou mantenham intervenção no ciclo de vida dos Investimentos PRR-Açores, incluindo os intervenientes de (eventuais) processos de contratação pública; - DICI subscritas (PRR-Açores); - DCI subscritas (Modelo PRR-Açores ou outro aprovado na organização); - Cópia das DICI subscritas nos termos do CCP; - As verificações, respetiva análise e medidas adotadas pelos Beneficiários (BF/EE) quanto às DICI/DCI.
14	Como se procede à monitorização das DICI/ DCI?	Além de manter permanentemente atualizado o respetivo dossier, os Beneficiários (BF/EE) devem igualmente manter atualizado, com regularidade anual, o Registo de Impedimentos e Escusas ou Suspeição (Anexo VI).

